

LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

Autoria: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 1º** A Administração Pública Municipal compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais têm por objetivo atender às necessidades da população do Município de Rosário do Catete.
- § 1º O Poder Executivo, como agente do sistema da Administração Pública Municipal, tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação específica, em estreita articulação com o Poder Legislativo Municipal e os outros níveis de Governo.
- § 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal, nos seus diferentes



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

segmentos, e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento estadual e nacional.

- § 3º O Poder Executivo, dirigente, em nível hierárquico superior, da Administração Municipal, é chefiado pelo Prefeito Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais.
- **Art. 2º** O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais exercem as atribuições das respectivas competências legais e regulamentares, auxiliados pelos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal do Poder Executivo.
- **Art. 3º** Compõem a Administração Pública Municipal do Poder Executivo:
- I a Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e outros órgãos que lhes sejam legalmente equiparados, bem como os órgãos integrados nas suas estruturas administrativas;
- II a Administração Indireta, constituída por entidades autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista – existentes ou que venham a existir na forma da lei, dotadas de personalidade jurídica própria.
- § 1º Os órgãos da Administração Direta mantêm relações entre si mediante vínculos hierárquicos, com subordinação última ao Prefeito Municipal.
- § 2º Para fins de controle administrativo, as entidades compreendidas na Administração Indireta, quando legalmente criadas, devem ficar vinculadas à Secretaria Municipal ou outro órgão que lhe seja legalmente equiparado, em cuja área de competência estiver enquadrada a sua principal atividade.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Art. 4º Respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo deve estabelecer, por Decreto, normas sobre atribuições de cargos e funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º A Administração Municipal, compreendida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- I Prefeitura Municipal PM:
 - a) Gabinete do Prefeito GP;
 - b) Controladoria-Geral do Município CGM;
 - c) Secretaria Municipal de Governo SEGOV;
 - d) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos SEAJ;
- II Vice-Prefeitura Municipal VPM:
 - Gabinete do Vice-Prefeito GVP;
- III-Secretarias Municipais de Natureza Instrumental:
 - a) Secretaria Municipal de Finanças SEFIN;
 - b) Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN;
 - c) Secretaria Municipal da Administração SEMAD;
- IV-Secretarias Municipais de Natureza Operacional:
 - a) Secretaria Municipal da Educação SEMED;
 - b) Secretaria Municipal da Saúde SMS;



LEI COMPLEMENTAR Nº 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

- c) Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES;
- d) Secretaria Municipal da Cultura SECULT;
- e) Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte SEJESP;
- f) Secretaria Municipal da Infraestrutura SEMINFRA;
- g) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos SEMSURB;
- h) Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP;
- i) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER;
- j) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS BÁSICAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

CAPÍTULO I DA PREFEITURA MUNICIPAL

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 6º A Prefeitura Municipal – PM, como núcleo do Governo Municipal, é constituída de um conjunto de órgãos auxiliares, aos quais cabe prestar apoio, assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal, e a ele são direta e imediatamente subordinados, tendo as respectivas competências definidas em Leis, Decretos e/ou Regulamentos.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Seção II Do Gabinete do Prefeito

Art. 7° O Gabinete do Prefeito – GP tem por competência prestar apoio e assistência ao Prefeito Municipal, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social; organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências; promover a recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Prefeito Municipal, e a transmissão e controle da execução das ordens e determinações dele emanadas; executar serviços de cerimonial público; encarregar-se de serviços de segurança pessoal do Prefeito Municipal; promover e realizar atividades de publicidade governamental; organizar, executar e acompanhar a política desempenho, governamental relativa ao expansão desenvolvimento das atividades ligadas à comunicação social e marketing do Governo Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito – GP, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigido pelo Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, autoridade de mesmo nível hierárquico, de mesma remuneração e que goza das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.

- **Art. 8º** O Gabinete do Prefeito GP, como órgão da Administração Direta, conta com a seguinte estrutura básica:
 - I Ouvidoria-Geral do Município OGM;
 - II Diretoria de Segurança Institucional DIRSEG;
 - III Diretoria de Comunicação Social DIRCOM;



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

IV - Cerimonial - CE.

Subseção I Da Ouvidoria-Geral do Município

Art. 9º À Ouvidoria-Geral do Município – OGM, órgão de subordinação direta do Gabinete do Prefeito – GP, compete promover e executar as atividades relativas ao recebimento e esclarecimento de denúncias ou reclamações sobre atividades governamentais ou sobre atos, praticados no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, em relação aos serviços públicos, prestando os esclarecimentos necessários ou providenciando a adoção de medidas corretivas adequadas, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral do Município – OGM é subordinada diretamente ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Ouvidor-Geral do Município.

Subseção II Da Diretoria de Segurança Institucional

Art. 10. À Diretoria de Segurança Institucional – DIRSEG, órgão de subordinação direta do Gabinete do Prefeito – GP, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades e serviços de segurança pessoal do Prefeito Municipal, assim como colaborar na execução de planos especiais de segurança de autoridades, civis e militares, em visita oficial ao Município, e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Parágrafo único. A Diretoria de Segurança Institucional – DIRSEG é subordinada diretamente ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Segurança Institucional.

Subseção III Da Diretoria de Comunicação Social

Art. 11. A Diretoria de Comunicação Social – DIRCOM, órgão de subordinação direta do Gabinete do Prefeito - GP, publicidade compete promover е realizar atividades de governamental; organizar, executar e acompanhar a política governamental relativa ao desempenho, expansão desenvolvimento das atividades ligadas à comunicação social e marketing do Governo Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Comunicação Social – DIRCOM é subordinada diretamente ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Comunicação Social.

Subseção IV Do Cerimonial

Art. 12. Ao Cerimonial – CE, órgão de subordinação direta do Gabinete do Prefeito – GP, compete prestar assessoramento direto ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; preparar a programação e coordenar a realização de solenidades, cerimoniais e recepções oficiais; prestar esclarecimentos de ordem protocolar, observada a Ordem Geral de Precedência; promover o necessário apoio e



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

controle do recebimento de autoridades; receber e acompanhar visitantes; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Cerimonial – CE é subordinado diretamente ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Cerimonial.

Seção III Da Controladoria-Geral do Município

Art. 13. A Controladoria-Geral do Município – CGM tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização e auditoria contábil, financeira, orcamentária, e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Fiscal. conforme Gestão previsão Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município – CGM, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

dirigida pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, autoridade de mesmo nível hierárquico, de mesma remuneração e que goza das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.

Art. 14. A Controladoria-Geral do Município – CGM, como órgão da Administração Direta, conta, em sua estrutura básica, com a Coordenadoria de Auditoria Operacional – COAOP.

Parágrafo único. A Coordenadoria referida no "caput" deste artigo é subordinada diretamente ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, sendo dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador.

Seção IV Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 15. A Secretaria Municipal de Governo – SEGOV tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a atividades de articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, e com outras instituições, interesse do Município; executar atividades e servicos articulação política com o Poder Legislativo, acompanhando a tramitação de proposições do Poder Executivo na Câmara Municipal; supervisionar a elaboração, redação e recomposição de proposições legislativas de interesse do Poder Executivo, bem como de decretos e outros atos normativos do Prefeito Municipal; efetuar o controle e o registro dos atos oficiais do Prefeito Municipal e da legislação; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Governo.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, como órgão da Administração Direta, conta, em sua estrutura básica, com a Assessoria de Articulação Parlamentar e de Relações Institucionais – ASAPRI, à qual compete assessorar o respectivo Secretário Municipal no desempenho de atividades de articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, e com outras instituições; promover a supervisão e o acompanhamento de atividades de articulação política com o Poder Legislativo, inclusive quanto à tramitação, na Câmara Municipal, de proposições legislativas de interesse do Poder Executivo; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Articulação Parlamentar e de Relações Institucionais – ASAPRI é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Governo, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Articulação Parlamentar e de Relações Institucionais.

Seção V Da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJ tem por competência prestar assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente na área jurídica e quanto ao trato de questões, providências e iniciativas pertinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas; exercer, quando expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal, a representação judicial e extrajudicial do



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Município; realizar e supervisionar a cobrança de débitos com o Município; emitir pareceres e informações, na forma da lei, em processos administrativos procedentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJ, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, escolhido dentre bacharéis em Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

- Art. 18. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos SEAJ, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:
- I Diretoria de Acompanhamento de Processos Judiciais – DIRPJUD;
- II Diretoria de Acompanhamento de Processos
 Administrativos DIRPAD.

Subseção I Da Diretoria de Acompanhamento de Processos Judiciais

Art. 19. À Diretoria de Acompanhamento de Processos Judiciais – DIRPJUD, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJ, compete prestar apoio e assistência ao respectivo Secretário Municipal quanto à organização, coordenação, acompanhamento e controle de atividades e serviços de apoio jurídico com referência a processos judiciais de interesse da Administração Pública Municipal; prestar informações ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, assim como a quaisquer Secretários Municipais, acerca de ações judiciais



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

em que atuar; auxiliar na redação de peças processuais técnicojurídicas; manter repositório atualizado de jurisprudência, com ênfase especial nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Acompanhamento de Processos Judiciais — DIRPJUD é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Acompanhamento de Processos Judiciais.

Subseção II Da Diretoria de Acompanhamento de Processos Administrativos

Art. 20. À Diretoria de Acompanhamento de Processos Administrativos - DIRPAD, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEAJ, compete prestar apoio e assistência ao respectivo Secretário Municipal quanto à organização, coordenação, acompanhamento e controle de atividades e serviços de apoio jurídico com referência a processos administrativos em tramitação na Administração Pública emitir pareceres em processos administrativos. notadamente os relativos a pessoal e procedimentos licitatórios; elaborar minutas de contratos, convênios, acordos e outros ajustes, bem como seus aditamentos; pronunciar-se, necessariamente, em processos que tenham por objeto a terceirização de serviços; pronunciar-se em processos administrativo-disciplinares, quando a lei assim o exigir; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Parágrafo único. A Diretoria de Acompanhamento de Processos Administrativos – DIRPPAD é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Acompanhamento de Processos Administrativos.

CAPÍTULO II DA VICE-PREFEITURA MUNICIPAL

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 21. A Vice-Prefeitura Municipal – VPM é constituída do Gabinete do Vice-Prefeito – GVP, a ele diretamente subordinado, cabendo prestar-lhe apoio e assistência, com atribuições estabelecidas em Leis, Decretos e/ou Regulamentos.

Seção II Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 22. O Gabinete do Vice-Prefeito — GVP tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito Municipal, essencialmente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas de seu expediente de trabalho; à recepção, estudo, triagem e encaminhamento dos expedientes enviados ao Vice-Prefeito Municipal; ao assessoramento do Vice-Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições legais; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA INSTRUMENTAL



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Seção I Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 23. A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na área de administração financeira e contábil do Município; exercer a administração tributária, e cuidar da política fiscal e extrafiscal; promover a arrecadação e fiscalização quanto a tributos de competência municipal; desempenhar ações referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário; executar serviços de contabilidade geral do Município; administrar a dívida pública municipal; promover a elaboração e coordenação das prestações de contas do Município; promover a elaboração e coordenação da programação de desembolso financeiro, gestão de fundos e de recursos para execução do orçamento anual de investimentos da Administração Direta e Indireta; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Finanças.

- **Art. 24.** A Secretaria Municipal de Finanças SEFIN, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:
 - I Conselho Municipal de Contribuintes CMC;
 - II Diretoria de Administração Tributária DIRAT;
- III Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira DIROF.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Subseção I Do Conselho Municipal de Contribuintes

Art. 25. O Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, órgão colegiado deliberativo, normativo e consultivo, da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

Subseção II Da Diretoria de Administração Tributária

Art. 26. À Diretoria de Administração Tributária – DIRAT, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de arrecadação das receitas do Município, e de administração tributária, inclusive de fiscalização, emissão de documentos e certidões de interesse do contribuinte, de cobrança da dívida ativa municipal pela via administrativa, acompanhamento e controle de atividades relativas aos cadastros mobiliário e imobiliário do Município, mantendo-os sempre atualizados e completos, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. Α Diretoria de Administração Tributária - DIRAT é subordinada diretamente ao Secretário Finanças, sendo dirigida por profissional. Municipal de preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Administração Tributária.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

- **Art. 27.** A Diretoria de Administração Tributária DIRAT funciona como órgão operacional da SEFIN, contando com as seguintes subunidades orgânicas:
- I Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Arrecadação Municipal – COACAM;
 - II Coordenadoria de Fiscalização e Tributos COFIT;
- III Coordenadoria de Cadastros Mobiliário e Imobiliário
 COCMI.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Administração Tributária, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Subseção III Da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira

Art. 28. À Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de execução orçamentária e financeira, inclusive de contabilidade, liquidação de pagamentos, administração das contas bancárias em nome do Município, emissão de cheques e/ou ordens de pagamento, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira – DIROF é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

provimento em comissão de Diretor de Execução Orçamentária e Financeira.

- **Art. 29.** A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira DIROF funciona como órgão operacional da SEFIN, contando com as seguintes subunidades orgânicas:
- I Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária – COACEO;
- II Coordenadoria de Contabilidade e Tesouraria –
 COCTE.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Execução Orçamentária e Financeira, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção II Da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento

Art. 30. A Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de planejamento e orçamento públicos; promover a coordenação e elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias, das propostas de orçamentos anuais e planos plurianuais; desempenhar ações que visem a possibilitar a participação popular na elaboração do orçamento; exercer a coordenação da política de investimentos do Município; coordenar o processo de captação de recursos para o financiamento do desenvolvimento municipal; planejar e coordenar a implementação de políticas públicas integradas de desenvolvimento sustentável; desempenhar a coordenação-geral das ações governamentais dos diversos órgãos



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

e entidades do Município; acompanhar a execução de políticas públicas, planos, programas, e projetos municipais que estejam sendo desenvolvidos e executados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal: propor medidas aperfeiçoamento da gestão pública, quanto a aspectos de formulação. planejamento, coordenação. execução monitoramento das políticas públicas municipais; realizar pesquisas socioeconômicas. estatísticas, geográficas e cartográficas; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento.

- **Art. 31.** A Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento SEPLAN, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:
 - I Assessoria de Captação de Recursos ASCAP;
 - II Diretoria de Planejamento DIRPLAN;
 - III Diretoria de Orçamento DIROR.

Subseção I Da Assessoria de Captação de Recursos

Art. 32. À Assessoria de Captação de Recursos – ASCAP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, compete prestar assessoramento técnico ao Secretário Municipal, bem como promover a organização, coordenação, execução,



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

acompanhamento e controle das atividades de captação de recursos para o financiamento do desenvolvimento municipal, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Assessoria de Captação de Recursos – ASCAP é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Captação de Recursos.

Subseção II Da Diretoria de Planejamento

Art. 33. A Diretoria de Planejamento – DIRPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Planejamento e SEPLAN, compete promover a organização, Orçamento coordenação, sistematização, acompanhamento e execução, controle geral das atividades de planejamento das ações da Administração Municipal, nas áreas de estatística, gerencial, institucional, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, e de avaliação de seus resultados, promover o acompanhamento da execução convênios, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas. ou que lhe forem regularmente conferidas determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Planejamento – DIRPLAN é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Planejamento.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

- **Art. 34.** A Diretoria de Planejamento DIRPLAN funciona como órgão operacional da SEPLAN, contando com as seguintes subunidades orgânicas:
- I Coordenadoria de Estudos e Pesquisas e de Informações Estatísticas – COEPIN;
- II Coordenadoria de Programas e Projetos e de Avaliação de Resultados – COPAR;
- III Coordenadoria de Acompanhamento de Convênios COACON.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Planejamento, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Subseção III Da Diretoria de Orçamento

Art. 35. À Diretoria de Orçamento – DIROR, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, compete promover a organização, coordenação, execução, sistematização acompanhamento e controle geral das atividades de elaboração das propostas de orçamento anual, diretrizes orçamentárias, planos plurianuais, exercendo a supervisão geral sobre todos os assuntos de ordem orçamentária, inclusive propostas de aberturas de créditos adicionais na forma constitucional e legalmente previstas, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Orçamento – DIROR é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Planejamento



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

e Orçamento, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Orçamento.

- **Art. 36.** A Diretoria de Orçamento DIROR funciona como órgão operacional da SEPLAN, contando com as seguintes subunidades orgânicas:
- I Coordenadoria de Elaboração Orçamentária COELOR:
 - II Coordenadoria do Orçamento Participativo CORP.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Orçamento, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção III Da Secretaria Municipal da Administração

Art. 37. A Secretaria Municipal da Administração – SEMAD tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de tecnologia da informação, administração central de recursos humanos, realização de compras e aquisições de bens e serviços de forma centralizada, e de material e patrimônio; coordenar o processamento eletrônico centralizado de dados e os serviços de tecnologia da informação; realizar a centralização do sistema de folha de pagamento do Município; promover ações e serviços de recrutamento e seleção de pessoal; cuidar da política de capacitação dos servidores públicos municipais; promover e/ou realizar serviços de previdência e assistência ao servidor público; proceder à tramitação, de forma centralizada, de processos licitatórios de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucional e legalmente



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

estabelecidas; organizar e manter o almoxarifado central da Prefeitura Municipal; registrar o patrimônio móvel do Município e fazer o controle da sua destinação; controlar o patrimônio imóvel do Município; atender às necessidades de material dos órgãos e entidades da Administração Municipal; guardar e conservar documentos pertencentes ao Município ou aqueles que estiverem sob sua responsabilidade; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Administração.

- **Art. 38.** A Secretaria Municipal da Administração SEMAD, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:
 - I Diretoria de Tecnologia da Informação DIRTI;
 - II Diretoria de Gestão de Pessoal DIRGESP;
 - III Diretoria de Compras Centralizadas DIRCC;
 - IV Diretoria de Material e Patrimônio DIRMAP;
 - V Diretoria de Serviços Auxiliares DIRAUX.

Subseção I Da Diretoria de Tecnologia da Informação

Art. 39. À Diretoria de Tecnologia da Informação – DIRTI, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, compete promover a organização,



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

sistematização acompanhamento e controle das atividades na área de informática, assim como formular, coordenar e executar os serviços de processamento eletrônico centralizado de informações e armazenamento de dados, e, ainda, promover a implantação de programas e sistemas de dados e promover a implantação de programas e sistemas de informática de interesse da Administração Municipal, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação – DIRTI é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Administração, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior em Informática, em Análise de Sistemas e/ou em Processamento de Dados, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Tecnologia da Informação.

Subseção II Da Diretoria de Gestão de Pessoal

Art. 40. À Diretoria de Gestão de Pessoal – DIRGESP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades centralizadas do sistema de folha de pagamento da Administração Municipal Direta, e realizar ações e serviços de recrutamento, seleção, movimentação e registro de pessoal, e, ainda, cuidar da política de capacitação dos servidores públicos municipais, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoal – DIRGESP é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Administração, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Gestão de Pessoal.

- **Art. 41.** A Diretoria de Gestão de Pessoal DIRGESP funciona como órgão operacional da SEMAD, contando com as seguintes subunidades orgânicas:
- I Coordenadoria de Cadastro, Movimentação e Registro de Pessoal – COMORP;
 - II Coordenadoria de Pagamento de Pessoal COPAG;
- III Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento de Pessoal – COCAP.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Gestão de Pessoal, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Subseção III Da Diretoria de Compras Centralizadas

Art. 42. À Diretoria de Compras Centralizadas – DIRCC, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades centralizadas de compras ou aquisições de bens e serviços para os órgãos da Administração Municipal, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Compras Centralizadas
DIRCC é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Administração, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Compras Centralizadas.

Subseção IV Da Diretoria de Material e Patrimônio

Art. 43. À Diretoria de Material e Patrimônio – DIRMAP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de registro dos patrimônios móvel e imóvel do Município, encarregando-se do controle da sua destinação, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Material e Patrimônio – DIRMAP é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Administração, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Material e Patrimônio.

Subseção V Da Diretoria de Serviços Auxiliares

Art. 44. À Diretoria de Serviços Auxiliares – DIRAUX, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, compete promover a organização, coordenação, execução, e acompanhamento de atividades e serviços auxiliares, compreendendo atendimento ao servidor público municipal, protocolo, limpeza e conservação do edifíciosede da Prefeitura Municipal; supervisionar e controlar a utilização de veículos, inclusive quanto a controle de despesas com combustível; promover e realizar a guarda, conservação, catalogação e disponibilização à consulta pública de documentos



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

pertencentes ao Município ou daqueles que estiverem sob sua responsabilidade; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Serviços Auxiliares – DIRAUX é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Administração, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Serviços Auxiliares.

- **Art. 45.** A Diretoria de Serviços Auxiliares DIRAUX funciona como órgão operacional da SEMAD, contando com as seguintes subunidades orgânicas:
- I Coordenadoria de Manutenção e Conservação COMAC;
 - II Coordenadoria de Protocolo Central COPROC;
 - III Coordenadoria de Transportes COTRAN;
 - IV Arquivo Público Municipal APM.
- § 1º As Coordenadorias referidas nos incisos I, II e III, do "caput" deste artigo, são subordinadas diretamente ao Diretor de Serviços Auxiliares, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.
- § 2º A subunidade referida no inciso IV do "caput" deste artigo é subordinada diretamente ao Diretor de Serviços Auxiliares, sendo dirigida por profissional ocupante de cargo de provimento em comissão de Coordenador.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

CAPÍTULO IV DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA OPERACIONAL

Seção I Da Secretaria Municipal da Educação

Art. 46. A Secretaria Municipal da Educação – SEMED tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na área de Educação e política educacional; organizar e gerenciar o sistema municipal de ensino e a política do magistério; promover a administração das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino; exercer, na forma da lei, o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação – SEMED, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Educação.

- **Art. 47.** A Secretaria Municipal da Educação SEMED, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:
 - I Conselho Municipal de Educação CME;
- II Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – COMACS/FUNDEB;
 - III Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE;



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

IV – Diretoria Administrativa – DIRAD;

V – Diretoria de Educação Básica – DIREB.

Subseção I Do Conselho Municipal de Educação

Art. 48. O Conselho Municipal de Educação – CME, órgão colegiado deliberativo, normativo e consultivo, da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

Subseção II

Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Art. 49. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – COMACS/FUNDEB, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

Subseção III Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Art. 50. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, é regido por



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

Subseção IV Da Diretoria Administrativa

Art. 51. À Diretoria Administrativa – DIRAD, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, serviços auxiliares, logística, alimentação escolar, bem como de outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa – DIRAD é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Educação, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo.

- **Art. 52.** A Diretoria Administrativa DIRAD funciona como órgão instrumental da SEMED, contando com as seguintes subunidades orgânicas:
 - I Coordenadoria de Gestão de Pessoal COGESP;
 - II Coordenadoria de Serviços Auxiliares COAUX;
 - III Coordenadoria de Alimentação Escolar COAE.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Diretor Administrativo, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Subseção V Da Diretoria de Educação Básica

Art. 53. À Diretoria de Educação Básica – DIREB, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades relativas ao estabelecimento das diretrizes pedagógicas, para os diferentes níveis e modalidades de ensino, compreendendo, diretrizes curriculares, tecnologia de ensino, pesquisa no campo do ensino, elaboração de estudos, planos, programas e projetos educacionais, orientando, técnica e funcionalmente, as Unidades Escolares, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Educação Básica – DIREB é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Educação, sendo dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Educação Básica.

- **Art. 54.** A Diretoria de Educação Básica DIREB funciona como órgão operacional da SEMED, contando com as seguintes subunidades orgânicas:
 - I Coordenadoria de Educação Infantil COEI;
 - II Coordenadoria de Ensino Fundamental COEF;
- III Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos –
 COEJA;



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

IV – Coordenadoria de Inspeção Escolar – COINSP.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Educação Básica, sendo dirigidas por profissionais, preferencialmente de nível superior, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção II Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 55. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na área de políticas públicas do Governo Municipal na área de Saúde; gerenciar o Sistema Único de Saúde, em âmbito municipal; planejar, formular, supervisionar, e executar políticas de saúde pública; desempenhar atividades médicas e odontológicas; coordenar os serviços das vigilâncias sanitária e epidemiológica; promover o fornecimento gratuito de medicamentos básicos, através da rede pública de saúde e/ou programa legalmente instituído; realizar pesquisas médico-sanitárias; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 56. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Municipal de Saúde – CMS;



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

- II Ouvidoria da Saúde OS;
- III Diretoria Administrativa e Financeira DIRAF;
- IV Diretoria de Atenção Básica DIRAB;
- V Diretoria de Vigilância Sanitária DIRVISA;
- VI Diretoria de Vigilância Epidemiológica DIRVEP.

Subseção I Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 57. O Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado deliberativo, normativo e consultivo, da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

Subseção II Da Ouvidoria da Saúde

Art. 58. A Ouvidoria da Saúde - OS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, prestar assessoramento respectivo Secretário ao Municipal no tocante à melhoria e otimização das políticas públicas de saúde, atuando como instrumento de controle social, garantindo um canal de articulação entre o cidadão e a gestão pública de saúde, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados, recebendo solicitações, reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas pelos cidadãos. levá-las conhecimento dos órgãos competentes, bem como exercer outras



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Saúde – OS é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Ouvidoria da Saúde.

Subseção III Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 59. À Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, e promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 60. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF funciona como órgão instrumental da SMS, contando com as seguintes subunidades orgânicas:



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

- I Coordenadoria de Execução Orçamentária,
 Contabilidade e Tesouraria COEX;
- II Coordenadoria de Gestão do Sistema de InformaçãoCOGESIN;
 - III Coordenadoria de Material e Patrimônio COMAP;
 - IV Coordenadoria de Serviços Auxiliares COAUX.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo e Financeiro, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Subseção IV Da Diretoria de Atenção Básica

Art. 61. À Diretoria de Atenção Básica — DIRAB, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde — SMS, compete promover a organização, coordenação, execução, e acompanhamento de atividades de elaboração de programas de assistência médica, odontológica, enfermagem, e fisioterápica, supervisionando os serviços desenvolvidos pelas Unidades de Saúde Municipais, promovendo campanhas de saúde pública ou de interesse da população, e mantendo entrosamento com os demais níveis de atenção (média e alta complexidade) à saúde, assegurando um melhor atendimento à população, bem como executando outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Atenção Básica — DIRAB é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da



LEI COMPLEMENTAR N° 3 DE 6 DE JANEIRO DE 2022

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA QUADRO GERAL DE PESSOAL

TRANSFORMAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI DADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTI DADE	LOTAÇÃO
Assessor Especial	CC-02	01	GP	Assistente de Serviços Especiais	CC-06	13	GP
Administrador Regional	CC-02	03	SEMA				
Assessor Técnico	CC-04	02	GP				
Assessoria Técnica de Normas e Procedimentos	CC-04	01	CGM				

Legenda:

GP - Gabinete do Prefeito

SEMA – Secretaria Municipal de Administração

CGM - Controladoria-Geral do Município



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Saúde, sendo dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Atenção Básica.

- **Art. 62.** A Diretoria de Atenção Básica DIRAB funciona como órgão operacional da SMS, contando com as seguintes subunidades orgânicas:
- I Coordenadoria do Programa de Saúde da Família –
 COPSF;
 - II Coordenadoria de Saúde Bucal COSB;
- III Coordenadoria do Programa de Incentivo à Prática Corporal – COIPC;
- IV Coordenadoria do Serviço de Fisioterapia COSFISIO:
- V Unidade de Pronto Atendimento "Vice-Governador Edélzio Vieira de Melo" – UPA/EVM;
 - VI Unidades de Saúde Municipais.
- § 1º As Coordenadorias referidas nos incisos I a IV do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Atenção Básica, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.
- § 2º A Unidade de Pronto Atendimento "Vice-Governador Edélzio Vieira de Melo" UPA/EVM referida no inciso V do "caput" deste artigo é subordinada diretamente ao Diretor de Atenção Básica, sendo dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador-Geral da Unidade de Pronto Atendimento.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

§ 3º As Unidades de Saúde Municipais referidas no inciso VI do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Atenção Básica, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Subseção V Da Diretoria de Vigilância Sanitária

Art. 63. À Diretoria de Vigilância Sanitária – DIRVISA, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, compete coordenar a Política Municipal de Vigilância Sanitária, desenvolvendo ações de monitoramento e de fiscalização do controle da qualidade sanitária de serviços, produtos, e alimentos, de interesse da Saúde Pública, bem como executar outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Vigilância Sanitária – DIRVISA é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Vigilância Sanitária.

Subseção VI Da Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Art. 64. À Diretoria de Vigilância Epidemiológica — DIRVEP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde — SMS, compete promover a organização, coordenação, execução e acompanhamento de atividades de prevenção e controle de endemias e manutenção dos indicadores conforme forem regularmente pactuados, bem como executar outras atividades correlatas ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Parágrafo único. A Diretoria de Vigilância Epidemiológica – DIRVEP é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Saúde, sendo dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Vigilância Epidemiológica.

Art. 65. A Diretoria de Vigilância Epidemiológica – DIRVEP funciona como órgão operacional da SMS, contando, como subunidade orgânica, com a Coordenadoria de Endemias e Zoonoses – COEZOO.

Parágrafo único. A Coordenadoria referida no "caput" deste artigo é subordinada diretamente ao Diretor de Vigilância Epidemiológica, sendo dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador.

Seção III Da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social

Art. 66. A Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de desenvolvimento social, com ênfase, respectivamente, no combate e erradicação da pobreza e na geração de emprego e renda; promover, acompanhar ou auxiliar a realização, de forma articulada, de programas e ações de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros de interesse social dirigidos para o atendimento à pobreza; prestar atendimento e assistência à família; incentivar, estimular e apoiar o desenvolvimento comunitário e atividades sociais: desempenhar ações e serviços de assistência social à criança, ao adolescente e aos idosos; desempenhar atividades e serviços assistência jurídica concernentes à gratuita à necessitada; planejar e operacionalizar políticas para as mulheres;



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social.

- Art. 67. A Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social SEMADES, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:
 - I Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;
 - II Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM;
- III Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
 - IV Diretoria Administrativa e Financeira DIRAF;
 - V Diretoria de Gestão do SUAS DIRGEST/SUAS;
 - VI Diretoria de Políticas de Inclusão Social DIRPIS.

Subseção I Dos Conselhos Municipais

Art. 68. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, inclusive o Conselho Tutelar, órgãos colegiados da Administração Municipal, integrantes da estrutura organizacional



LEI COMPLEMENTAR Nº 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

básica da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES, são regidos por legislação própria, que especificamente lhes estabelecem as respectivas organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais que tiverem sido legalmente criados, não mencionados no "caput" deste artigo, e que, pelas respectivas áreas de atuação, devam ficar vinculados, por força das disposições desta Lei Complementar, à Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES, devem permanecer em atuação e em funcionamento até que nova legislação disponha em contrário ou de forma diferente.

Subseção II Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 69. À Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES, compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras, e promover, programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compras e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, e exercer outras atividades correlatas, e, ainda, as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro.

- **Art. 70.** A Diretoria Administrativa e Financeira DIRAF funciona como órgão instrumental da SEMADES, contando com as seguintes subunidades orgânicas:
- I Coordenadoria de Execução Orçamentária,
 Contabilidade e Tesouraria COEX;
 - II Coordenadoria de Tecnologia da Informação COTI;
 - III Coordenadoria de Material e Patrimônio COMAP.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo e Financeiro, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Subseção III Da Diretoria de Gestão do SUAS

71. À Diretoria Gestão SUAS Art. de do DIRGEST/SUAS, órgão de subordinação direta da Secretaria da Assistência e do Desenvolvimento Social direção das atividades SEMADES. compete exercer a administrativas e financeiras, e promover, programar, coordenar, executar e acompanhar, no âmbito municipal, as atividades e serviços concernentes à gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos da legislação aplicável; desempenhar atividades de recepção e acolhimento de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; oferta de procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de



LEI COMPLEMENTAR Nº 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Assistência Social; vigilância social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida; conhecimento das famílias referenciadas e as beneficiárias de BPC — Benefício de Prestação Continuada, do Programa Bolsa-Família, do Programa Municipal de Transferência de Renda, e de outros programas sociais; acompanhamento familiar, com ênfase nos idosos, crianças e adolescentes e portadores de necessidades especiais; produção e divulgação de informações de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços nas áreas de inclusão, assistência e de desenvolvimento social; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão do SUAS – DIRGEST/SUAS é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Gestão do SUAS.

- **Art. 72.** A Diretoria de Gestão do SUAS DIRGEST/SUAS funciona como órgão operacional da SEMADES, contando com as seguintes subunidades orgânicas:
 - I Centro de Referência da Assistência Social CRAS;
- II Coordenadoria de Segurança Alimentar e NutricionalCOSEAN;
- III Coordenadoria do Programa Bolsa Família –
 COPBF;



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

 IV – Coordenadoria do Programa Municipal de Transferência de Renda – COTRAR;

V - Coordenadoria de Apoio à Família - COAF;

VI – Coordenadoria de Proteção Social Especial –
 COPSE;

VII – Coordenadoria de Ações Socioeducativas –
 COASED.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Gestão do SUAS, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Subseção IV Da Diretoria de Políticas de Inclusão Social

Art. 73. À Diretoria de Políticas de Inclusão Social -DIRPIS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEMADES, compete promover organização, coordenação, execução. a acompanhamento e controle de atividades de elaboração, concepção e programação de políticas públicas de inclusão social; desempenhar atividades e serviços concernentes à assistência jurídica gratuita à população necessitada; planejar e operacionalizar políticas para as mulheres; emitir pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência: bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Políticas de Inclusão Social – DIRPIS é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social, sendo dirigida,



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Políticas de Inclusão Social.

- **Art. 74.** A Diretoria de Políticas de Inclusão Social DIRPIS funciona como órgão operacional da SEMADES, contando com as seguintes subunidades orgânicas:
- I Coordenadoria de Assistência Jurídica Gratuita –
 COAJ;
- II Coordenadoria de Políticas para as Mulheres –
 COPM;
 - III Coordenadoria do Banco de Alimentos COBANC;
- IV Centro de Apoio à Pessoa com Deficiência –
 CEAPD.
- § 1º As Coordenadorias referidas nos incisos I, II e III, do "caput" deste artigo, são subordinadas diretamente ao Diretor de Políticas de Inclusão Social, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.
- § 2º A subunidade referida no inciso IV do "caput" deste artigo é subordinada diretamente ao Diretor de Políticas de Inclusão Social, sendo dirigida por profissional ocupante de cargo de provimento em comissão de Coordenador.

Seção IV Da Secretaria Municipal da Cultura

Art. 75. A Secretaria Municipal da Cultura - SECULT tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas na área de cultura; promover o incentivo e estímulo às letras, artes, arte-educação; realizar a preservação do folclore e de manifestações culturais e artísticas; supervisionar, controlar e proteger o patrimônio histórico, artístico-cultural e arqueológico; exercer a administração dos equipamentos culturais e artísticos; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Cultura.

Art. 76. A Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

- I Conselho Municipal de Cultura CONCULT;
- II Diretoria de Arte e Cultura DIRAC;
- III Diretoria de Eventos DIREV.

Subseção I Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 77. O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, órgão colegiado da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

Subseção II

Da Diretoria de Arte e Cultura



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Art. 78. À Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de estímulo, fomento e preservação da arte e da cultura locais; articular-se com outras esferas de governo com vistas à preservação do patrimônio histórico e artístico local; emitir pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Cultura, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Arte e Cultura.

Subseção III Da Diretoria de Eventos

Art. 79. À Diretoria de Eventos – DIREV, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento de eventos municipais promovidos pelo poder público; apoiar, na forma da lei, eventos de interesse do Município; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Eventos – DIREV é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Cultura, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Eventos.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Seção V Da Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte

Art. 80. A Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte – SEJESP tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de juventude e de esporte; planejar, coordenar e executar políticas públicas específicas para a juventude; cuidar do desenvolvimento do esporte em geral no Município; realizar a administração de ginásios esportivos, praças de esporte, espaços e equipamentos esportivos e de lazer; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte – SEJESP, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Juventude e do Esporte.

- **Art. 81.** A Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte SEJESP, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:
 - I Diretoria de Políticas para a Juventude DIRJUV;
 - II Diretoria de Esporte e Lazer DIREL.

Subseção I Da Diretoria de Políticas para a Juventude

Art. 82. À Diretoria de Políticas para a Juventude – DIRJUV, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte – SEJESP, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da execução de políticas públicas municipais voltadas para a



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

juventude, notadamente quanto à sua inserção social e combate a quaisquer tipos de vícios, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Políticas para a Juventude – DIRJUV é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Juventude e do Esporte, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Políticas para a Juventude.

Subseção II Da Diretoria de Esporte e Lazer

Art. 83. À Diretoria de Esporte e Lazer – DIREL, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte – SEJESP, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização de atividades esportivas e de lazer, englobando a população municipal, com especial ênfase aos segmentos da juventude e dos idosos, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Esporte e Lazer – DIREL é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Juventude e do Esporte, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Esporte e Lazer.

Seção VI Da Secretaria Municipal da Infraestrutura

Art. 84. A Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA tem por competência prestar apoio e assistência direta



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de habitação e infraestrutura municipal; exercer a administração, acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento e conservação de prédios públicos e outras obras de engenharia civil do Poder Público Municipal; promover ações de abastecimento d'água; realizar atividades e serviços de saneamento básico; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Infraestrutura.

- Art. 85. A Secretaria Municipal da Infraestrutura SEMINFRA, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:
- I Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CG/FHIS;
 - II Diretoria de Urbanização e Obras Públicas DIROP;
- III Diretoria de Habitação de Interesse Social DIRHIS.

Subseção I Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 86. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CG/FHIS, órgão colegiado da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA, é



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

Subseção II Da Diretoria de Urbanização e Obras Públicas

Art. 87. À Diretoria de Urbanização e Obras Públicas – DIROP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações de urbanização, de obras de infraestrutura e serviços de engenharia de interesse do Município, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Urbanização e Obras Públicas — DIROP é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Infraestrutura, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Urbanização e Obras Públicas.

- **Art. 88.** A Diretoria de Urbanização e Obras Públicas DIROP funciona como órgão operacional da SEMINFRA, contando com as seguintes subunidades orgânicas:
- I Coordenadoria de Urbanização e Obras Públicas –
 COOP:
- II Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Públicas – COAFOP.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Diretor de Urbanização e Obras Públicas, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Subseção III Da Diretoria de Habitação de Interesse Social

Art. 89. À Diretoria de Habitação de Interesse Social – DIRHIS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações na área de habitação de interesse social, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Habitação de Interesse Social – DIRHIS é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Infraestrutura, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Habitação de Interesse Social.

Seção VII Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Art. 90. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a serviços públicos urbanos municipais; promover ou realizar a coleta regular de lixo; responsabilizar-se pela administração de espaços públicos, inclusive realizando o acompanhamento e controle da regularidade de concessões ou permissões a particulares na forma da lei; promover a administração de cemitérios públicos municipais; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 91. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB, como órgão da Administração Municipal Direta, conta, em sua estrutura básica, com a Diretoria de Serviços Urbanos – DIRSURB.

Subseção Única Da Diretoria de Serviços Urbanos

Art. 92. À Diretoria de Serviços Urbanos — DIRSURB, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos — SEMSURB, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de serviços urbanos municipais, notadamente a coleta regular de lixo, responsabilizando-se pela administração de espaços públicos, inclusive cemitérios, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Serviços Urbanos – DIRSURB é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Serviços Urbanos.

- **Art. 93.** A Diretoria de Serviços Urbanos DIRSURB funciona como órgão operacional da SEMSURB, contando com as seguintes subunidades orgânicas:
- I Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Serviços Urbanos – COACS;



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

- II Coordenadoria de Limpeza e Conservação Urbanas COLIMC;
 - III Coordenadoria de Espaços Públicos COESP;
 - IV Coordenadoria de Cemitérios Públicos COCEP:
 - V Coordenadoria Operacional COOP.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Serviços Urbanos, sendo dirigidas por profissionais ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção VIII Da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana

Art. 94. A Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana - SEMOP tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de manutenção e controle da ordem pública, assim como urbana, compreendendo trânsito e transportes; coordenar, executar e controlar as ações de defesa civil, visando minimizar os efeitos das situações de emergência e das calamidades públicas, inclusive em articulação com órgãos e entidades estaduais e federais; superintender as atividades e serviços da Guarda Municipal; promover a orientação e execução de ações que visem ao aumento da segurança no Município; colaborar com as autoridades estaduais e federais em assuntos de segurança pública; coordenar ações de defesa da cidadania e dos direitos humanos; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

- **Art. 95.** A Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana SEMOP, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:
 - I Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM;
 - II Diretoria de Mobilidade Urbana DIRMOB;
 - III Diretoria de Defesa Civil DIRDEC;
 - IV Guarda Municipal GM;
 - V Corregedoria da Guarda Municipal CORREG/GM;
 - VI Ouvidoria da Guarda Municipal OUV/GM.

Subseção I Do Gabinete de Gestão Integrada Municipal

Art. 96. Ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, órgão referido no art. 6º, inciso I, da Lei (Federal) nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações quanto à articulação das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados; analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública; discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações,



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal; promover a integração e cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais no Município; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM fica estabelecido sob a forma de grupo de trabalho, a ser constituído mediante ato do Prefeito Municipal, sendo coordenado pelo Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

Subseção II Da Diretoria de Mobilidade Urbana

Art. 97. À Diretoria de Mobilidade Urbana — DIRMOB, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana — SEMOP, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da política municipal de mobilidade urbana, compreendendo trânsito e transportes; promover o cumprimento, em âmbito municipal, da legislação de trânsito do País, e, ainda, encarregar-se das atividades de regulação e fiscalização, segundo a legislação vigente, dos transportes municipais de passageiros em ônibus, táxi e moto-táxi, inclusive transportes alternativos, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 1º A Diretoria de Mobilidade Urbana – DIRMOB é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Mobilidade Urbana.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

§ 2º A Diretoria de Mobilidade Urbana – DIRMOB fica estabelecida como órgão executivo municipal de trânsito nos termos da Lei (Federal) nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ficando-lhe, assim, conferidas todas as competências nele previstas para órgãos de circunscrição municipal, especialmente aquelas constantes dos incisos do "caput" de seu art. 24, sem prejuízo do cumprimento das normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 98. A Diretoria de Mobilidade Urbana – DIRMOB deve contar com a atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, como grupo de trabalho permanente, devendo ser constituída mediante Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei (Federal) nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e das normas específicas aprovadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, prevista no "caput" deste artigo, deve ter um Regimento Interno elaborado e aprovado por seus próprios membros, e submetido à homologação do Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana, como condição de validade e eficácia.

Subseção III Da Diretoria de Defesa Civil

Art. 99. À Diretoria de Defesa Civil – DIRDEC, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização de atividades ou serviços de defesa civil, visando a minorar os efeitos de situações de alerta ou de emergência, e de calamidades públicas, inclusive contando com o indispensável apoio de órgãos congêneres do Estado e da União Federal, bem como exercer



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Defesa Civil – DIRDEC é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Defesa Civil.

Subseção IV Da Guarda Municipal

- **Art. 100.** A Guarda Municipal GM, prevista no art. 84 da Lei Orgânica Municipal, órgão operacional especial da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana SEMOP, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal e vinculado técnica e operacionalmente à mesma SEMOP, deve ser regida por legislação própria que especificamente lhe estabeleça finalidade, competências, e normas gerais de funcionamento, observadas as disposições da Lei (Federal) nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.
- § 1º A Guarda Municipal GM é subordinada ao Prefeito Municipal, porém, vinculada técnica e operacionalmente à Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana SEMOP, sendo dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor da Guarda Municipal, escolhido dentre membros ativos da respectiva Carreira, na forma do art. 15 da Lei (Federal) nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.
- § 2º O Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana tem precedência hierárquica e funcional sobre o Diretor e demais integrantes da Guarda Municipal.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

- § 3º O Diretor da Guarda Municipal tem precedência hierárquica e funcional sobre os demais integrantes da Guarda Municipal.
- § 4º Lei complementar de iniciativa privativa do Prefeito Municipal deve dispor sobre acesso, direitos, deveres vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e na disciplina, dos servidores membros da Guarda Municipal, que devem ocupar cargos de provimento efetivo, cuja nomeação apenas pode ocorrer após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos constitucional e legalmente previstos.
- **Art. 101.** A Guarda Municipal GM funciona como órgão operacional especial da SEMOP, contando, como subunidade orgânica, com a Coordenadoria de Operações COPE.

Parágrafo único. A Coordenadoria referida no "caput" deste artigo é subordinada diretamente ao Diretor da Guarda Municipal, sendo dirigida por profissional ocupante do respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador.

Subseção V Da Corregedoria da Guarda Municipal

- Art. 102. A Corregedoria da Guarda Municipal CORREG/GM, diretamente vinculada ao Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana, constitui órgão permanente e autônomo, com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, exercendo o controle interno para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, de conformidade com o art. 13, inciso I, da Lei (Federal) nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.
- § 1º A Corregedoria da Guarda Municipal CORREG/GM, órgão integrante da Secretaria Municipal da Ordem



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Pública e Mobilidade Urbana – SEMOP, é dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Corregedor da Guarda Municipal, escolhido dentre membros ativos da respectiva Carreira, na forma do art. 15 da Lei (Federal) nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

- § 2º O Corregedor da Guarda Municipal tem mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
- § 3º O Corregedor da Guarda Municipal somente pode perder seu mandato no caso de decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, assim consideradas, dentre outras, na forma da lei, o descumprimento de deveres funcionais ou a prática de atos vedados ao servidor público, apurados em processo administrativo, assim como a condenação transitada em julgado pela prática de ilícito penal.
- § 4º Lei de iniciativa do Prefeito Municipal deve dispor sobre o Código de Conduta da Guarda Municipal, conforme previsto no art. 14, "caput", da Lei (Federal) nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Subseção VI Da Ouvidoria da Guarda Municipal

Art. 103. A Ouvidoria da Guarda Municipal – OUV/GM, diretamente vinculada ao Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana, constitui órgão permanente e autônomo, com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, exercendo o controle externo para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta, de conformidade



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

com o art. 13, inciso II, da Lei (Federal) nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

- § 1º A Ouvidoria da Guarda Municipal OUV/GM, órgão integrante da Secretaria Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana SEMOP, é dirigida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Ouvidor da Guarda Municipal, escolhido dentre membros ativos da respectiva Carreira, na forma do art. 15 da Lei (Federal) nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.
- § 2º O Ouvidor da Guarda Municipal tem mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.
- § 3º O Ouvidor da Guarda Municipal somente pode perder seu mandato no caso de decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, assim consideradas, dentre outras, na forma da lei, o descumprimento de deveres funcionais ou a prática de atos vedados ao servidor público, apurados em processo administrativo, assim como a condenação transitada em julgado pela prática de ilícito penal.

Seção IX Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural

Art. 104. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas na área de desenvolvimento rural e de meio ambiente; desempenhar ações de fomento a atividades agropecuárias; providenciar, diretamente, ou mediante convênio com entidade especializada, assistência técnica e extensão rural; promover o fortalecimento da agricultura familiar como fator de geração de renda; desenvolver ações de irrigação; realizar



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

atividades e serviços de preservação do meio ambiente; promover a preservação da diversidade e da integridade do patrimônio ecológico do Município, bem como a proteção da fauna e da flora; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural.

- Art. 105. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural SEMADER, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:
 - I Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA;
 - II Diretoria de Controle Ambiental DIRCAM;
 - III Diretoria de Desenvolvimento Rural DIRDER.

Subseção I Do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Art. 106. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, órgão colegiado deliberativo, normativo e consultivo, da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Subseção II Da Diretoria de Controle Ambiental

Art. 107. À Diretoria de Controle Ambiental – DIRCAM, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações de controle ambiental e de preservação do meio ambiente, inclusive exercendo poder de polícia na forma da legislação, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Controle Ambiental – DIRCAM é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle Ambiental.

Art. 108. A Diretoria de Controle Ambiental – DIRCAM funciona como órgão operacional da SEMADER, contando, como subunidade orgânica, com a Coordenadoria Operacional – COOP.

Parágrafo único. A Coordenadoria referida no "caput" deste artigo é subordinada diretamente ao Diretor de Controle Ambiental, sendo dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador.

Subseção III Da Diretoria de Desenvolvimento Rural

Art. 109. À Diretoria de Desenvolvimento Rural – DIRDER, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER, compete promover a organização, coordenação, execução,



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações de fomento a atividades agropecuárias; providenciar, diretamente, ou mediante convênio com entidade especializada, assistência técnica e extensão rural; promover o fortalecimento da agricultura familiar como fator de geração de renda; desenvolver ações de irrigação; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Desenvolvimento Rural – DIRDER é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Desenvolvimento Rural.

Art. 110. A Diretoria de Desenvolvimento Rural – DIRDER funciona como órgão operacional da SEMADER, contando, como subunidade orgânica, com a Coordenadoria Operacional – COOP.

Parágrafo único. A Coordenadoria referida no "caput" deste artigo é subordinada diretamente ao Diretor de Desenvolvimento Rural, sendo dirigida pelo ocupante do respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador.

Seção X Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo

Art. 111. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de indústria, comércio, trabalho e turismo; promover o desenvolvimento econômico, compreendendo ações de incremento e estímulo à indústria e ao comércio; viabilizar



LEI COMPLEMENTAR Nº 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

o desenvolvimento industrial e comercial, e respectivos incentivos; realizar ou apoiar a realização de exposições e feiras industriais e comerciais; apoiar e estimular a implantação e consolidação de empresas privadas no Município, como fator de geração de emprego e renda; prestar assistência ao trabalho; fomentar o desenvolvimento e ampliação do mercado de trabalho e sistema de emprego; apoiar iniciativas de estímulo ao artesanato e a outras atividades de geração de renda; fomentar o desenvolvimento turístico, e respectivos incentivos; promover a ampliação e melhoramento de espaços turísticos; realizar ou apoiar a realização de eventos de divulgação de potencialidades turísticas do Município; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo.

Art. 112. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

- I Diretoria de Desenvolvimento Econômico DIRDESE:
 - II Diretoria de Trabalho e Emprego DIRTRAB;
 - III Diretoria de Promoção Turística DIRPTUR.

Subseção I Da Diretoria de Desenvolvimento Econômico



LEI COMPLEMENTAR Nº 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Art. 113. À Diretoria de Desenvolvimento Econômico – DIRDESE, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações de estímulo à indústria e ao comércio; viabilizar o desenvolvimento industrial e comercial, e respectivos incentivos; realizar ou apoiar a realização de exposições e feiras industriais e comerciais; apoiar e estimular a implantação e consolidação de empresas privadas no Município; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Desenvolvimento Econômico – DIRDESE é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Desenvolvimento Econômico.

Subseção II Da Diretoria de Trabalho e Emprego

Art. 114. À Diretoria de Trabalho e Emprego — DIRTRAB, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo — SEMDECT, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de assistência ao trabalho; fomentar o desenvolvimento e ampliação do mercado de trabalho e sistema de emprego; apoiar iniciativas de estímulo ao artesanato e a outras atividades de geração de renda; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Parágrafo único. A Diretoria de Trabalho e Emprego – DIRTRAB é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Trabalho e Emprego.

Subseção III Da Diretoria de Promoção Turística

Art. 115. À Diretoria de Promoção Turística – DIRPTUR, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo – SEMDECT, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de estímulo e fomento ao turismo, e realizar a divulgação dos atrativos e das potencialidades turísticas locais; articular-se com outras esferas de governo com vistas à promoção turística local; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Promoção Turística — DIRPTUR é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e do Turismo, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Promoção Turística.

CAPÍTULO V DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 116. As Entidades integrantes da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresa Públicas e as Sociedades de Economia Mista, do Poder



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Executivo Municipal, que venham a ser legalmente criadas ou instituídas, regem-se por legislações específicas e estatutos próprios, que lhes estabelecem as competências, definindo, também, as respectivas organizações, finalidades, estruturas e normas gerais de funcionamento.

TÍTULO III DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DA TITULAÇÃO

- Art. 117. São Secretários Municipais:
- I o Secretário Municipal de Governo;
- II o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
- III o Secretário Municipal de Finanças;
- IV o Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento;
 - V o Secretário Municipal da Administração;
 - VI o Secretário Municipal da Educação;
 - VII o Secretário Municipal da Saúde;
- VIII o Secretário Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social:
 - IX o Secretário Municipal da Cultura;
 - X o Secretário Municipal da Juventude e do Esporte;



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

- XI o Secretário Municipal da Infraestrutura;
- XII o Secretário Municipal de Serviços Urbanos;
- XIII o Secretário Municipal da Ordem Pública e Mobilidade Urbana:
- XIV o Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural;
- XV o Secretário Municipal do Desenvolvimento
 Econômico, do Trabalho e do Turismo.
- Art. 118. São do mesmo nível hierárquico, têm a mesma remuneração e gozam das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal:
 - I o Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito:
- II o Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 119. Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais, e dos que são do mesmo nível hierárquico, têm a mesma remuneração e gozam das mesmas prerrogativas, além daquelas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e demais normas legais ou regulares:
- I auxiliar o Governo Municipal na formulação de políticas e diretrizes concernentes às suas respectivas áreas de atuação, e planejar, normatizar, coordenar, executar, acompanhar e



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

avaliar as ações de suas Secretarias, ou órgãos similares, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

- II exercer a representação política e institucional da respectiva Secretaria ou órgão de que é titular, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III assessorar o Prefeito Municipal e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria ou órgão de que é titular;
 - IV despachar com o Prefeito Municipal;
- V participar das reuniões do Secretariado, quando convocado;
- VI fazer indicação, ao Prefeito Municipal, para o provimento de Cargos em Comissão, atribuir gratificações e adicionais na forma prevista em lei, dar posse a funcionários e iniciar processo disciplinar no âmbito da Secretaria ou órgão de que é titular;
- VII promover a supervisão e o controle dos órgãos e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria ou órgão;
- VIII delegar atribuições ao respectivo Secretário-Adjunto da Secretaria Municipal ou órgão de que é titular;
- IX decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

- X aprovar a programação a ser executada pela
 Secretaria, ou órgão de que é titular;
- XI expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, ou órgão de que é titular, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da mesma Secretaria, ou do mesmo órgão;
- XII referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria, ou o órgão de que é titular, seja parte ou firmá-los quando tiver competência delegada;
- XIII promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria, ou do órgão de que é titular;
- XIV atender prontamente às requisições e pedidos de informação do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, ou para fins de inquérito administrativo;
- XV referendar leis, decretos e outros atos assinados pelo Prefeito Municipal, que tenham, por sua natureza e objeto, relação com a Secretaria ou órgão de que é titular;
- XVI desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários Municipais ou das autoridades a eles equiparadas podem ser complementadas em normas regulamentares expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.



LEI COMPLEMENTAR Nº 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS DEMAIS DIRIGENTES

Art. 120. São atribuições comuns dos titulares de Diretorias, Ouvidoria-Geral do Município, Assessorias, Cerimonial, Arquivo Público Municipal, Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal, Ouvidoria da Saúde, Unidade de Pronto Atendimento, Unidades Municipais de Saúde e Coordenadorias, e demais órgãos das Secretarias Municipais ou órgãos que lhes são legalmente equiparados, além daquelas previstas nesta Lei Complementar, em outras leis, decretos ou regulamentos:

- I dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;
- II responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade ou subunidade orgânica;
- III propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade ou subunidade orgânica;
- IV promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

TÍTULO V DO PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 121. A Administração Municipal do Poder Executivo deve contar com um Quadro Geral de Pessoal composto dos seguintes Quadros:



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

- I Quadro de Cargos Efetivos, integrado pelos cargos de provimento efetivo, criados na forma da lei, e providos mediante ato do Prefeito Municipal, após aprovação do candidato em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, integrado pelos cargos de provimento em comissão específicos do Gabinete do Prefeito GP, do Gabinete do Vice-Prefeito GVP e da Controladoria-Geral do Município CGM, além de cargos em comissão móveis cujos ocupantes podem ser designados para ter exercício em qualquer órgão da Administração Municipal, todos eles criados na forma da lei, e providos mediante ato do Prefeito Municipal;
- III Quadros de Cargos em Comissão das Secretarias Municipais, integrados pelos cargos de provimento em comissão específicos de cada Secretaria Municipal, criados na forma da lei, e providos mediante ato do Prefeito Municipal.
- **Parágrafo único.** As Funções de Confiança, criadas na forma da lei, devem constituir quadro específico, sendo ocupadas exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo, nos termos de legislação própria.
- **Art. 122.** Os cargos de provimento em comissão, legalmente declarados de livre nomeação e exoneração, devem ser providos, na forma dos artigos 66 e 73 da Lei Orgânica Municipal, por ato do Prefeito Municipal.
- § 1º Os ocupantes de cargos de provimento em comissão devem ser substituídos, em suas ausências ou impedimentos legais, por servidores devidamente designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo essa atribuição ser delegada.



- § 2º O servidor público municipal titular de cargo de provimento efetivo, quando investido em cargo em comissão, deve fazer opção nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Complementar nº 002, de 09 abril de 2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rosário do Catete).
- **Art. 123.** O regime jurídico dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão é o estatutário, nos termos da a Lei Complementar nº 002, de 09 abril de 2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rosário do Catete).
- Art. 124. Os cargos de provimento em comissão são classificados com o símbolo "CC", acompanhado de numeração correspondente ao valor monetário fixado na Tabela de Vencimento de Cargos em Comissão, estabelecida nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.
- Art. 125. Os ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou de provimento em comissão podem fazer jus ao Adicional de Desempenho correspondente a até 100% (cem por cento) do valor do vencimento básico ou do vencimento, conforme o caso, do cargo que ocupar.
- § 1º A concessão do adicional de que trata o "caput" deste artigo é da competência do Prefeito Municipal, ao qual igualmente cabe fixar o respectivo percentual, em sintonia com o grau de complexidade das atividades a serem desenvolvidas, com a necessidade do serviço e com o interesse da Administração.
- § 2º O adicional de que trata o "caput" deste artigo não pode ser concedido aos ocupantes de cargos de Secretário Municipal ou os que legalmente forem do mesmo nível hierárquico, tiverem a mesma remuneração e gozarem das mesmas prerrogativas.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

§ 3º A competência referida no § 1º deste artigo pode ser delegada.

TÍTULO VI DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

- **Art. 126.** São organizadas sob forma de Sistemas, as atividades de:
- I Administração-Geral, compreendendo: recursos humanos, material, patrimônio e serviços auxiliares;
- II Planejamento, Orçamentação, Desenvolvimento Institucional e Estatística;
 - III Administração Financeira e Contábil.
- § 1º Além dos sistemas a que se refere este artigo, o Poder Executivo Municipal pode organizar outros sistemas auxiliares comuns aos órgãos da Administração Pública Municipal que necessitem de coordenação central.
- § 2º Os setores responsáveis por atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação à Secretaria Municipal, ou órgão a ela equiparado, de cuja estrutura seja parte.
- § 3º O chefe do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das Leis, Decretos e normas regulamentares, e pelo desempenho eficiente e coordenado das respectivas atividades.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

- § 4º Os responsáveis pelas diversas atividades dos sistemas devem atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento do serviço e a reduzir os custos operacionais da Administração Pública Municipal.
- Art. 127. São órgãos centrais dos Sistemas de Atividades Administrativas:
- I a Secretaria Municipal da Administração SEMAD, relativamente às atividades de recursos humanos, material, patrimônio e serviços auxiliares;
- II a Secretaria Municipal do Planejamento e
 Orçamento SEPLAN, relativamente às atividades de planejamento, orçamentação, desenvolvimento institucional e estatística;
- III a Secretaria Municipal de Finanças SEFIN, relativamente às atividades de administração financeira e contábil.

TÍTULO VII DA CRIAÇÃO, DA EXTINÇÃO E DAS ALTERAÇÕES REFERENTES A CARGOS

- Art. 128. Para atendimento das necessidades decorrentes do disposto nesta Lei Complementar, ficam criados:
- I os cargos em comissão referidos nos artigos 117 e
 118 desta Lei Complementar;
- II nos respectivos quadros, os cargos de provimento em comissão discriminados nos Anexos II a XVII, desta Lei Complementar.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Parágrafo único. Para atendimento das necessidades decorrentes do disposto nesta Lei Complementar, cada Secretário Municipal ou autoridade a ele equiparada deve contar com 01 (um) cargo em comissão de Secretário-Adjunto, Símbolo CC-01, os quais ficam devidamente criados, conforme consta do Anexo II desta mesma Lei Complementar.

Art. 129. As características e a discriminação sumária de atribuições ou atividades de cargos em comissão do Poder Executivo são as descritas no Anexo XVIII desta Lei Complementar, sem prejuízo de detalhamentos de atribuições constantes de leis ou atos regulamentares.

TÍTULO VIII DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

- **Art. 130.** A gestão financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal do Poder Executivo é atribuição específica das seguintes autoridades, observada a legislação aplicável:
- I no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde SMS e do Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Secretário Municipal da Saúde;
- II no âmbito da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Secretário Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social;
- III no âmbito dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I e II do "caput" deste artigo, do Prefeito Municipal.



- § 1º Em decorrência do disposto no inciso I do "caput" deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal da Saúde SMS e do Fundo Municipal de Saúde FMS, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal da Saúde, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da mesma SMS.
- § 2º Em decorrência do disposto no inciso II do "caput" deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social SEMADES e do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Secretário Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da mesma SEMADES.
- § 3º Em decorrência do disposto no inciso III do "caput" deste artigo os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I e II do "caput" deste artigo, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria Municipal de Finanças.
- Art. 131. Em decorrência do disposto no art. 130 desta Lei Complementar ficam atribuídas competências ao Secretário Municipal da Saúde, ao Secretário Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social e ao Prefeito Municipal, cada um deles, no âmbito estabelecido nos incisos do "caput" do referido art. 130, para prática dos seguintes atos:



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

I – assinar, conjuntamente com os servidores indicados na forma desta Lei Complementar, cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência a recursos de fontes conforme os respectivos âmbitos de atuação estabelecidos na forma desta Lei Complementar;

II – homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes, com referência a recursos de fontes conforme os respectivos âmbitos de atuação estabelecidos na forma desta Lei Complementar.

Art. 132. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal da Saúde – SMS e da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES, devem ser elaboradas pelas respectivas Diretorias Administrativa e Financeira – DIRAF's, para fins de remessa à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 133. As prestações de contas referentes à gestão financeira e patrimonial dos demais órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, não mencionados nos incisos I e II do "caput" do art. 130 desta Lei Complementar, devem ser elaboradas pelos próprios órgãos, para fins de remessa à Controladoria-Geral do Município – CGM, à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, e, após consolidadas, ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 134. Por motivo de interesse público relevante, o Prefeito Municipal pode avocar e decidir qualquer matéria



LEI COMPLEMENTAR Nº 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

administrativa incluída nas áreas de competência dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

- **Art. 135.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante Decreto, estabelecer detalhamento das atribuições de cargos de provimento em comissão.
- Art. 136. Para execução desta Lei Complementar, fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante Decreto:
- I fazer a transposição de cargos efetivos e comissionados e de funções de confiança, no âmbito da Administração Direta;
- II fazer a transformação de cargos em comissão e funções de confiança com natureza de assessoramento, desde que não haja aumento de despesa, respeitadas as denominações e símbolos estabelecidos na forma desta Lei Complementar;
- III rever ou definir competências e objetivos de órgãos e entidades, de modo a evitar paralelismo de atividades;
- IV proceder às necessárias transferências de unidades ou setores de trabalho, e de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela alteração, criação ou extinção de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ou mesmo pela transferência das respectivas atividades, conforme previsto nesta mesma Lei Complementar;
- V promover o remanejamento de servidores, conforme as determinações constantes desta mesma Lei Complementar nos casos de extinção ou alteração de órgãos e entidades.



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

- Art. 137. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.
- Art. 138. Até que sejam expedidos novos atos legais relativos à estrutura organizacional básica específica de cada Secretaria Municipal, ou órgão que legalmente lhe seja equiparado, assim como quanto aos respectivos Quadros de Cargos em Comissão, deve permanecer em vigor a legislação existente a respeito.
- **Art. 139.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 140. Ficam revogadas:

I – a Lei Complementar nº 003, de 1º de abril de 2013, e a Lei Complementar nº 002, de 26 de janeiro de 2021;

II – no que não conflitarem com esta Lei Complementar, a Lei Complementar nº 001, de 11 de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 003, de 30 de setembro de 2019, e a Lei nº 681, de 26 de maio de 2014.

Rosário do Catete, 3 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

ANTONIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE

Pablo Augusto Souza da Rocha Secretário Municipal da Administração



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Antônio Beltran Santos Secretário Municipal de Finanças

Felipe Souza Santos Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

> Antêrio Monteiro dos Santos Secretário Municipal de Governo



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

ANEXO I

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR
SIMBOLO	(R\$)
CC-01	2.700,00
CC-02	2.350,00
CC-03	2.000,00
CC-04	1.750,00
CC-05	1.350,00
CC-06	1.212,00



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

ANEXO II

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBO	QUANTI-
DENOMINAÇÃO	LO	DADE
Secretário-Adjunto	CC-01	17
Ouvidor-Geral do Município	CC-02	01
Diretor de Segurança Institucional	CC-02	01
Diretor de Comunicação Social	CC-02	01
Assessor Especial	CC-02	18
Assessor Técnico-Administrativo	CC-03	14
Chefe do Cerimonial	CC-03	01
Assessor Técnico	CC-04	11
Coordenador	CC-05	01
Assessor Administrativo	CC-05	06
Oficial de Gabinete	CC-06	12
Assistente de Serviços Especiais	CC-06	23



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

ANEXO III

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

		DENOMINAÇ			LO	QUANTI- DADE
Chefe Parlame	da entar	Assessoria	de	Articulação	CC-02	01



LEI COMPLEMENTAR Nº 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

ANEXO IV

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBO LO	QUANTI- DADE
Diretor de Acompanhamento de Processos Judiciais	CC-02	01
Diretor de Acompanhamento de Processos Administrativos	CC-02	01



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

ANEXO V

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBO	QUANTI-
	LO	DADE
Diretor de Administração Tributária	CC-02	01
Diretor de Execução Orçamentária e Financeira	CC-02	01
Coordenador	CC-05	05



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

ANEXO VI

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DENOMINAÇÃO	SÍMBO	QUANTI- DADE
Chefe da Assessoria de Captação de Recursos	CC-02	01
Diretor de Planejamento	CC-02	01
Diretor de Orçamento	CC-02	01
Coordenador	CC-05	05



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

ANEXO VII

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBO LO	QUANTI- DADE
Diretor de Tecnologia da Informação	CC-02	01
Diretor de Gestão de Pessoal	CC-02	01
Diretor de Compras Centralizadas	CC-02	01
Diretor de Material e Patrimônio	CC-02	01
Diretor de Serviços Auxiliares	CC-02	01
Coordenador	CC-05	07



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

ANEXO VIII

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBO	QUANTI-
DENOMINAÇÃO	LO	DADE
Diretor Administrativo	CC-02	01
Diretor de Educação Básica	CC-02	01
Coordenador	CC-05	07



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

ANEXO IX

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO	SÍMBO	QUANTI-
DENOMINAÇÃO	LO	DADE
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-02	01
Diretor de Atenção Básica	CC-02	01
Diretor de Vigilância Sanitária	CC-02	01
Diretor de Vigilância Epidemiológica	CC-02	01
Chefe da Ouvidoria da Saúde	CC-03	01
Coordenador-Geral da Unidade de Pronto Atendimento	CC-03	01
Coordenador	CC-05	14



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

ANEXO X

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBO LO	QUANTI- DADE
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-02	01
Diretor de Gestão do SUAS	CC-02	01
Diretor de Políticas de Inclusão Social	CC-02	01
Coordenador	CC-05	14



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

ANEXO XI

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DENOMINAÇÃO	SÍMBO	QUANTI-
	LO	DADE
Diretor de Arte e Cultura	CC-02	01
Diretor de Eventos	CC-02	01



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

ANEXO XII

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE

DENOMINAÇÃO	SÍMBO	QUANTI- DADE
Diretor de Políticas para a Juventude	CC-02	01
Diretor de Esporte e Lazer	CC-02	01



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

ANEXO XIII

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

DENOMINAÇÃO	SÍMBO LO	QUANTI- DADE
Diretor de Urbanização e Obras Públicas	CC-02	01
Diretor de Habitação de Interesse Social	CC-02	01
Coordenador	CC-05	02



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

ANEXO XIV

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBO LO	QUANTI- DADE
Diretor de Serviços Urbanos	CC-02	01
Coordenador	CC-05	05



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

ANEXO XV

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

DENOMINAÇÃO	SÍMBO LO	QUANTI- DADE
Diretor de Mobilidade Urbana	CC-02	01
Diretor de Defesa Civil	CC-02	01
Diretor da Guarda Municipal	CC-02	01
Corregedor da Guarda Municipal	CC-03	01
Ouvidor da Guarda Municipal	CC-03	01
Coordenador	CC-05	01



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

ANEXO XVI

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBO	QUANTI-
DENOMINAÇÃO	LO	DADE
Diretor de Controle Ambiental	CC-02	01
Diretor de Desenvolvimento Rural	CC-02	01
Coordenador	CC-05	02



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

ANEXO XVII

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO TRABALHO E DO TURISMO

DENOMINAÇÃO	SÍMBO	QUANTI-
DENCIMINAÇÃO	LO	DADE
Diretor de Desenvolvimento Econômico	CC-02	01
Diretor de Trabalho e Emprego	CC-02	01
Diretor de Promoção Turística	CC-02	01



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

ANEXO XVIII CARACTERÍSTICAS E DISCRIMINAÇÃO SUMÁRIA DE ATRIBUIÇÕES OU ATIVIDADES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES
Secretário-Adjunto	CC-01	Substituir, automaticamente, o Secretário Municipal ou autoridade equivalente nos seus impedimentos e afastamentos; prestar assessoramento direto e imediato ao titular do órgão; despachar processos; atender o público em geral; representar o Secretário Municipal ou autoridade equivalente em solenidades; manter contato com todos os setores do órgão, objetivando detectar problemas e apresentar soluções para os mesmos; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Ouvidor-Geral do Município	CC-02	Dirigir e administrar a Ouvidoria-Geral do Município – OGM e o pessoal que lhe for subordinado; coordenar a atuação de ouvidorias setoriais; promover a solução de demandas dos munícipes dentro da área de atuação da OGM, inclusive em articulação



		Administração Municipal; despachar com o superior hierárquico, mantendo-o amplamente informado das atividades sob sua direção; administrar, coordenar, elaborar e reformular planos e projetos inerentes à respectiva área de atuação, estabelecendo os objetivos e dimensionando os recursos necessários à sua operacionalização; supervisionar, coordenar e elaborar relatórios, visando à catalogação consolidada de informações; participar de reuniões, inclusive, quando for convocado, representando a chefia imediata; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas
Diretor	CC-02	Dirigir e administrar o órgão de que for titular e o pessoal que lhe for subordinado; promover a atuação integrada e eficiente dos setores ou unidades de trabalho, que, se for o caso, existirem na estrutura do órgão de que for titular; despachar com o superior hierárquico, mantendo-o amplamente informado das atividades sob



		sua direção; administrar, coordenar, elaborar e reformular planos e projetos inerentes à respectiva área de atuação, estabelecendo os objetivos e dimensionando os recursos necessários à sua operacionalização; supervisionar, coordenar e elaborar relatórios, visando à catalogação consolidada de informações para fins subsidiar a decisão do superior hierárquico quanto à execução de políticas públicas; participar de reuniões, inclusive, quando for convocado, representando a chefia imediata; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou
Chefe de Assessoria	CC-02	determinadas. Dirigir o órgão de que é titular e o pessoal que lhe for subordinado; promover a atuação integrada e eficiente dos setores ou unidades de trabalho, que, se for o caso, existirem na estrutura da Assessoria; coordenar a elaboração do plano de ação da Secretaria na respectiva área de atuação, controlar a formulação de programas e projetos, dimensionar e opinar



		sobre a implementação; intermediar a celebração de convênios, acompanhar a sua operacionalização e fiscalizar a aplicação dos recursos alocados; assessorar a chefia imediata nos assuntos de sua competência; redigir relatórios e consolidar informações estatísticas; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas. Prestar assessoramento à
Assessor Especial	CC-02	chefia imediata, colaborando na formulação de planos, normas e diretrizes relativas à atuação do órgão; identificar necessidades prioritárias do órgão, realizando estudos de viabilidade e elaborar projetos; auxiliar na preparação de propostas orçamentárias e participar do acompanhamento de sua execução; redigir relatórios e documentos diversos; participar de reuniões; analisar processos, examinando a fundamentação legal, aspectos administrativos e técnicos, exarando parecer ou subsidiando despachos; promover articulação com outros órgãos e entidades da



		Administração Municipal; propor medidas para otimização dos serviços públicos municipais; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Assessor Técnico- Administrativo	CC-03	Prestar assessoramento técnico-administrativo a órgãos, setores e unidades de trabalho; participar de estudos para fixação de normas e diretrizes relativas à atuação de seu órgão, setor ou unidade de trabalho; identificar necessidades do órgão, setor ou unidade de trabalho; realizar estudos e participar na elaboração de projetos; participar da formulação e redação de expedientes, relatórios e documentos diversos; prestar assessoramento na constituição e funcionamento de reuniões, comissões e grupos de trabalho; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Chefe do Cerimonial	CC-03	Prestar assessoramento ao Prefeito Municipal, ao Vice- Prefeito Municipal, a Secretários Municipais, e a



		autros disimentes de ferra
		outros dirigentes de órgãos
		e/ou entidades da
		Administração Municipal, na
		área de cerimonial público;
		organizar e supervisionar a
		realização de todas as
		solenidades oficiais do
		Município nas quais deva
		comparecer o Chefe do Poder
		Executivo; observar a ordem
		geral de precedência;
		recepcionar autoridades em
		visita oficial ao Prefeito
		Municipal; e desempenhar
		outras atribuições ou atividades
		correlatas, ou as que lhe forem
		regularmente conferidas ou
		determinadas.
		Dirigir o órgão de que é titular e
		o pessoal que lhe for
		subordinado; promover a
		atuação integrada e eficiente
		dos setores ou unidades de
		trabalho, que, se for o caso,
		existirem na estrutura da
Chafa da Ouvidaria		Ouvidoria; coordenar ações que
Chefe da Ouvidoria	CC-03	visem à melhoria e otimização
da Saúde		das políticas públicas de saúde,
		atuando como instrumento de
		controle social; receber
		solicitações, reclamações,
		denúncias e sugestões
		encaminhadas pelos cidadãos,
		e levá-las ao conhecimento dos
		órgãos competentes; redigir



		relatórios e consolidar informações estatísticas; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Coordenador-Geral da Unidade de Pronto Atendimento	CC-03	Coordenar e administrar a Unidade de Pronto Atendimento e o pessoal que lhe for subordinado; promover a atuação integrada e eficiente dos setores ou unidades de trabalho, que, se for o caso, existirem na estrutura do órgão de que for titular; despachar com o superior hierárquico, mantendo-o amplamente informado das atividades sob sua coordenação; administrar, coordenar, elaborar e reformular planos e projetos inerentes à respectiva área de atuação, estabelecendo os objetivos e dimensionando os recursos necessários à sua operacionalização; realizar o controle da escala de profissionais de saúde; promover o controle do estoque de medicamentos, suprimentos e insumos; supervisionar, coordenar e elaborar relatórios; participar de reuniões, inclusive, quando for convocado, representando a chefia



		imediata; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem
		regularmente conferidas ou determinadas.
Corregedor da Guarda Municipal	CC-03	Dirigir o órgão de que é titular e o pessoal que lhe for subordinado; promover a atuação integrada e eficiente dos setores ou unidades de trabalho, que, se for o caso, existirem na estrutura da Corregedoria; apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal; promover a realização de sindicâncias ou inquéritos administrativos no âmbito da Guarda Municipal; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Ouvidor da Guarda Municipal	CC-03	Dirigir o órgão de que é titular e o pessoal que lhe for subordinado; promover a atuação integrada e eficiente dos setores ou unidades de trabalho, que, se for o caso, existirem na estrutura da Ouvidoria; receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos dirigentes e integrantes e das



		atividades da Guarda Municipal; propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta; redigir relatórios e consolidar informações estatísticas; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Assessor Técnico	CC-04	Assistir ao superior hierárquico no desempenho de suas atribuições, prestando-lhe assessoramento de natureza essencialmente técnica, podendo englobar aspectos de ordem administrativa; colaborar na formulação de planos, programas e projetos relativos a políticas públicas de interesse do Município; realizar atendimento ao público em geral; prestar assessoramento aos setores ou unidades de trabalho integrantes da estrutura orgânico-administrativa do órgão; redigir relatórios e documentos diversos, inclusive ofícios, comunicações internas e memorandos; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem



		regularmente conferidas ou
Coordenador	CC-05	Dirigir e administrar a Coordenadoria de que for titular e o pessoal que lhe for subordinado; despachar com o superior hierárquico, mantendo-o amplamente informado das atividades sob sua coordenação; auxiliar na administração, supervisão, elaboração e reformulação de planos e projetos inerentes à respectiva área de atuação, propondo o estabelecimento de objetivos; elaborar relatórios, visando à catalogação consolidada de informações para fins subsidiar a decisão do superior hierárquico quanto à execução de políticas públicas; participar de reuniões de trabalho; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Assessor Administrativo	CC-05	Prestar assessoramento administrativo a órgãos e unidades de trabalho; colaborar na execução de diretrizes ou decisões; realizar atendimento ao público; encarregar-se da tramitação de processos e outros documentos; auxiliar na



		redação de correspondências e documentos diversos; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Oficial de Gabinete	CC-06	Prestar assessoramento quanto à assistência direta e imediata ao superior hierárquico; promover a recepção de público, prestando as informações solicitadas; efetuar encaminhamentos de assuntos ou questões; realizar anotações de processos ou despachos; elaborar expedientes e demonstrativos; controlar recebimento, saída, tramitação e/ou arquivamento de documentos; e desempenhar outras atribuições ou atividades correlatas, ou as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.
Assistente de Serviços Especiais	CC-06	Prestar assessoramento, assistência e apoio à chefia imediata na execução ou realização de serviços especiais ou de natureza extraordinária; planejar, controlar e avaliar as atividades específicas do órgão, setor ou unidade de trabalho; redigir



LEI COMPLEMENTAR N° 4 DE 3 DE MARÇO DE 2022

correspondências diversas;
elaborar relatórios de
atividades; realizar ou participar
de reuniões de trabalho; e
desempenhar outras
atribuições ou atividades
correlatas, ou as que lhe forem
regularmente conferidas ou
determinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE SE

FM

EDICÃO Nº __

PUBLICADO POR